



PROTOCOLO	1208795/2020
INTERESSADO	
ASSUNTO	Apuração de denúncia

DELIBERAÇÃO Nº 381/2022 – CED-CAU/SP

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/SP – CED - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma presencial, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando os termos do Art. 16 da Resolução CAU/BR 143/2017, dispondo: *Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.*

Considerando os termos do Art. 17 da Resolução CAU/BR 143/2017 dispondo: *Nos processos ético-disciplinares em que mais da metade dos membros da CED/UF seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário da respectiva autarquia deverá instituir e compor comissão temporária composta exclusivamente por conselheiros para a instrução do processo.*

Considerando que o presente protocolo foi encaminhado pela Comissão Eleitoral do CAU/SP à CED-CAU/SP para apuração de eventual falta ética profissional, tendo em vista circunstâncias identificadas durante o processo eleitoral realizado pelo CAU/SP;

Considerando que o conteúdo do protocolo diz respeito ao Processo Eleitoral e que os atuais Conselheiros da CED-CAU/SP participaram do mesmo e, portanto, entendem possuir interesse direto ou indireto na matéria;

Considerando que o inciso I do Art. 109 da Resolução CAU/BR 143/2017 prevê que:

Art. 109. É impedido de atuar em processo ético-disciplinar o conselheiro que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

Considerando que os Conselheiros Camila Moreno de Camargo, Carina Serra Amâncio, Gabriela Morita, Luiz Antônio de Paula Nunes, Maria Alice Gaiotto, Nalligia Tavares de Oliveira, Tavares, Poliana Sillva Ueda e se declararam impedidos, nos termos do inciso I do Art. 109 da Resolução CAU/BR 143/2017:

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – Ratificar o encaminhamento do protocolo 1208795/2020 à Presidência do CAU/SP para envio ao Plenário do CAU/SP, considerando os termos do Art. 17 da Resolução CAU/BR 143/2017, uma vez que verificado o conteúdo do protocolo permanece o entendimento de impedimento dos membros desta Comissão para atuar nesse protocolo, nos termos do inciso I do Art. 109 da referida Resolução;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e providências cabíveis.

Com 07 votos favoráveis dos conselheiros Camila Moreno de Camargo, Carina Serra Amâncio, Gabriela Morita, Luiz Antônio de Paula Nunes, Maria Alice Gaiotto, Nalligia Tavares de Oliveira, Tavares, Poliana Sillva Ueda.

São Paulo-SP, 19 de outubro de 2022



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Josiane Mendes Rodrigues
Supervisora de processo de ética e disciplina